

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **BANCO ITAÚ S.A.**, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, na Cidade e no Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRE 35.300.023.978, neste ato representado por seus representantes legais senhores Moacyr Roberto Farto Castanho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG-SP nº 005.761.248, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.231.608-49, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço residencial à Rua Pascal, 181, apto. 31, Campo Belo e Carlos Henrique Mussolini, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.304.091-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.477.138-72, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço comercial à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Eudoro Vilela, 14º andar, Parque Jabaquara; e **CARLOS HENRIQUE MUSSOLINI**, já acima qualificado; os doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/9000 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 28/06/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º- O pagamento previsto nesta cláusula será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20059000.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**") cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 2ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União, a redução da taxa de administração aos cotistas e a promover a devida alteração no prospecto do fundo Itaú Private Ativo Ações - Fundo de Investimento, consoante determina o parágrafo único do artigo 54 da Instrução CVM nº 302/99.

Parágrafo 1º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, encaminharão à **CCP** cópia do comprovante de envio dos comunicados aos cotistas e cópia do prospecto do fundo devidamente alterado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 4ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 5ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações dispostas na cláusula 1ª e a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("**SIN**") deverá atestar o

cumprimento das obrigações dispostas na cláusula 2ª deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 7ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e pela **SIN** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 8ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, , 03 de de agosto de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

BANCO ITAÚ S.A.

Moacyr Roberto Farto Castanho Carlos Henrique Mussolini

CARLOS HENRIQUE MUSSOLINI

Testemunhas:

Nome: COSMO FALCO	Nome: LEONARDO JOSÉ F. DA SILVA
CPF: 607.554.078-49	CPF: 069.424.227-62

Folha de Assinaturas do Termo de Compromisso celebrado no âmbito do PAS RJ2005/9000.